



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 114/00

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a viabilizar a instalação de “faculdades virtuais” no Estado de Rondônia”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 07 de novembro de 2000.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a viabilizar a instalação de “faculdades virtuais” no Estado de Rondônia

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art 1º - Fica o Governo do Estado de Rondônia autorizado a instalar salas de aulas, equipadas com aparelho de telecomunicação para o funcionamento de “faculdades virtuais”, nos municípios do Estado, para atender as necessidades da Universidade do Estado.

Parágrafo único - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Universidade Federal de Rondônia, para as finalidades expressas no “caput” deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 07 de novembro de 2000.